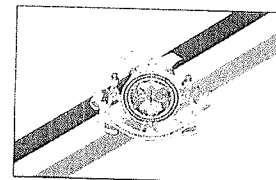


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de LEI N. 77/2017

Origem: Mensagem Governamental n. 058/2017

Relator: Deputado BELARMINO LINS

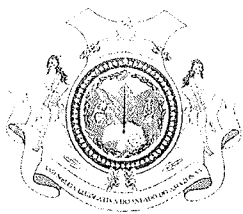
AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

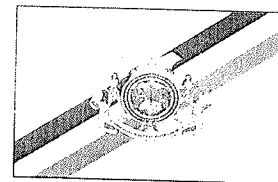
O Governador Interino do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 77/2017, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para a execução do Programa de Apoio às Despesas de Capital - PRODECAP, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

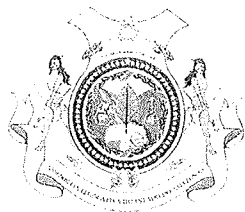


II – FUNDAMENTAÇÃO

Identifico que a propositura em análise, quanto à sua admissibilidade jurídica e mérito, é absolutamente viável e necessária, tendo em vista, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para a execução do Programa de Apoio às Despesas de Capital - PRODECAP, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

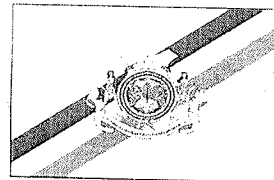
A medida ora apresentada, conforme os autos, tem na realidade por objetivo substituir o agente financeiro “Caixa Econômica Federal”, que consta da autorização referida na Lei n. 4.390, de 29 de novembro de 2016, pelo Banco do Brasil S/A, por meio da reedição integral de seu texto, com a modificação do agente financiador, fazendo constar a revogação integral daquele diploma legal.

Portanto, o Projeto está em perfeita harmonia ao que cumpre a estas Comissões analisarem, principalmente no que tange à organização político-administrativa do Estado e matérias e assuntos relativos aos serviços estaduais envolvendo a administração direta e indireta. (Art. 27, X, a, do Regimento Interno).



Poder Legislativo

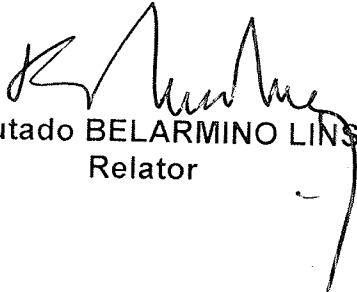
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



III – VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a matéria em conformidade com as atribuições destes Colegiados para verificar a viabilidade temática, Voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 77/2017.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2017.


Deputado BELARMINO LINS
Relator